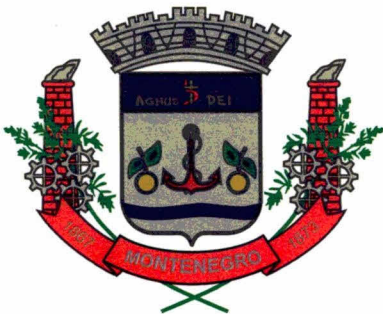




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI N.º 6.441, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a revisão
geral do subsídio do
Prefeito e Vice-Prefeito do
Município de Montenegro.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º O subsídio de que trata o artigo 2º da Lei n.º 6.315, de 27 de maio de 2016, que fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Montenegro para a Legislatura 2017-2020, é reajustado no índice revisional de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em fevereiro de 2018, em consonância com o disposto no art. 4º da Lei n.º 6.315/2016.

Parágrafo único. O valor mensal percebido pelo Prefeito Municipal será de R\$ 15.542,33 (quinze mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos).

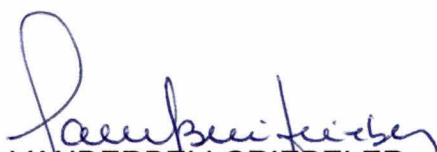
Art. 2º Fica reajustado, igualmente, em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) o subsídio percebido pelo Vice-Prefeito.

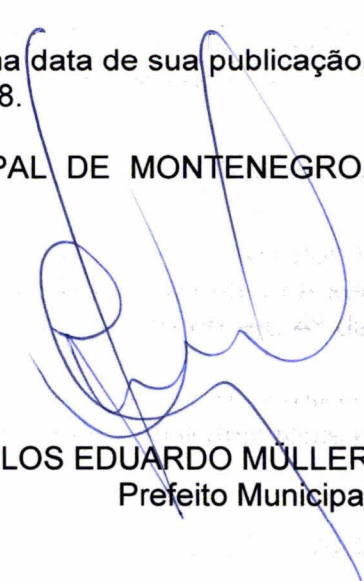
Art. 3º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 16 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"